PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 685

(Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1977)

A Camara Municipal de Piumhi, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento geral do Município de Piumhi para o exercício financeiro de 1977, discriminados pelos anexos desta lei e que estima a Receita em Cr$6.127.500,00 (seis milhões, cento e vinte e sete mil e quinhentos cruzeiros), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos e outras fontes de rendas na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes		9.566.550,00
Receita Tributária	766.000,00	
Receita Patrimonial	21.000,00	
Receita Industrial	700.000,00	
Transferências Correntes	2.868.550,00	
Receitas Diversas	211.000,00	
Receitas de Capital		1.560.950,00
	Total	6.127.500,00

Art. 3º - A Despesa será efetuada de acordo os quadros anexos conforme a seguinte discriminação:

I - Por Órgão de Governo e de Administração:

01 - Câmara Municipal	82.000,00
01 - Gabinete e secretária da Prefeitura	432.925,00
02 - Setor de Tributação e Tesouraria	127.560,00
03 - Divisão de Contabilidade	1.463.250,00
04 - Educação, Saúde e Assistência	622.800,00
05 - Divisão de Obras públicas	1.753.365,00
06 – Serviço Municipal de Viação	1.645.400,00
Total	6.127.500,00

II - Por Funções de Governo:

01 - Legislativa	82.000,00
03 - Administração e Planejamento	1.504.360,00
04 - Agricultura	146.125,00
05 - Comunicação	30.000,00
08 - Educação e Cultura	552.800,00
10 - Habitação e Urbanismo	698.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	20.000,00
13 - Saúde e Saneamento	945.565,00
15 - Assistência e Previdência	503.250,00
16 - Transporte	1.645.400,00
Total	6.127.500,00

Art. 4º - O Prefeito Municipal, com observância de recursos legais e mediante Decreto, poderá abrir créditos suplementares até 30% (trinta por cento) das dotações referentes às verbas de custeio de serviços, investimentos e inversões financeiras.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita prevista, nos termos do artigo 67 da Constituição Federal.

Art. 6º A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito Municipal autorizado a, mediante Decreto, anular, total ou parcialmente dotações orçamentárias.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 30 de novembro de 1976.

Bossuet Costa

Prefeito Municipal

Sílvio Soares de Melo

Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.